REGISTRO
FLS. 109 a 110 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 29 / 05 / 96
Sueli

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1069/96, DE 15 DE MAIO DE 1996.

Altera redação do inciso II e § 2º da Lei Municipal nº 1017/94 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1017/94, de 21 de outubro de 1994, que passa ter o seguinte teor:

"II - Com área no perímetro urbano desta cidade, denominada quadra A, com área de 3.000m2, cuja descrição perimetrica é a seguinte:
Começa junto a esquina, da Rua Arthur F. de Almeida e à Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, daí segue com rumo de 74º36'SW e dist. de 100,00m até o marco cravado, confrontando até aí com a Rua Arthur F. de Almeida, daí segue com o rumo de 15º18 e distância 30,00m, até o marco cravado, confrontando até aí com a Rua Joaquim Carneiro Guimarães, daí segue com o rumo de 74º36'NE e distância de 100,00m, até o marco cravado, confrontando até aí com a área da Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo de 15º 18'NW e distância de 30,00m, até o marco cravado, junto a esquina, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos, objeto das matrículas nº 4.203 e 4.159 do livro 2/AA fls, 91/91 vº".

Art. 2º - Fica alterada também a redação do § 2º do artigo 1º, da Lei nº 1017/94, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ 2º - A área descrita no inciso II, pertencente a Paulo César Junqueiroz, fora avaliada em R$ 4.965,24 (quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) de acordo com laudo anexo, constando das matrículas nºs 4.203 e 4.159 do livro 2/AA fls, 91/91 vº".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 1996.

Silvânia Maria Barbosa Lima